



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 151 • São Paulo, sábado, 11 de agosto de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

DECRETO Nº 52.048,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2007

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., os imóveis necessários à execução de obras e serviços de implantação do Projeto Anhanguera na Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 11+365 e o km 11+645, e entre a Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua João Tibiriçá, nas proximidades da Ponte Anhanguera, situados no Município e Comarca de São Paulo, neste Estado, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais nºs DE-01.330.011-4-D03/001, DE-01.330.011-4-D03/002, DE-01.330.011-4-D03/003, DE-01.330.011-4-D03/004 e DE-01.330.011-4-D03/005, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-6.678/07-ST, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, necessários à execução de obras e serviços de implantação do Projeto Anhanguera na Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 11+365 e o km 11+645, e entre a Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua João Tibiriçá, nas proximidades da Ponte Anhanguera, situados no Município e Comarca de São Paulo, com área total de 21.663,56m² (vinte e um mil seiscientos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Área 1 - "A área a ser desapropriada, conforme planta cadastral nº DE-01.330.011-4-D03/001, situa-se na Rodovia Anhanguera SP-330 entre o km 11+530 e o km 11+645, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, e consta pertencer a FLORA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 254324,6075 e E= 150502,7192 sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 314°31'55", distância de 36,16m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 317°27'56", distância de 43,37m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 320°41'33", distância de 37,86m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 321°23'52", distância de 4,63m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 337°0'9", distância de 5,03m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 5°35'21", distância de 3,79m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 34°0'57", distância de 3,79m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 39°27'51", distância de 11,05m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 136°59'10", distância de 42,74m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 135°12'7", distância de 84,97m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 132°12'12", distância de 6,15m; Segmento 12 - 1 - em linha reta com azimute 232°40'26", distância de 24,1m; perfazendo a área de 2.913,78m² (dois mil novecentos e treze metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados).";

II - Área 2 - "A área a ser desapropriada, conforme planta cadastral nº DE-01.330.011-4-D03/002, situa-se na Rodovia Anhanguera SP-330 entre o km 11+365 e o km 11+530, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, e consta pertencer a FLORA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 254324,6075 e E= 150502,7192, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 52°40'26", distância de 24,1m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 132°12'12", distância de 104,3m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 129°24'8", distância de 10,46m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 106°32'23", distância de 10,81m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 94°40'13", distância de 12,99m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 81°30'6", distância de 30,14m; Segmento 7 - 8 -

em linha reta com azimute 66°54'16", distância de 39,75m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 59°15'25", distância de 50,99m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 52°41'1", distância de 29,33m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 49°14'53", distância de 75,47m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 40°2'7", distância de 54,18m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 163°46'40", distância de 25,67m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 205°49'11", distância de 9,49m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 217°6'13", distância de 9,07m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 222°3'49", distância de 18,25m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 225°37'37", distância de 18,08m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 229°2'19", distância de 15,75m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 232°59'18", distância de 17,81m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 237°8'54", distância de 25,93m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 239°17'33", distância de 20,59m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 237°57'31", distância de 20,72m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 235°41'56", distância de 52,1m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 239°24'51", distância de 22,73m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 247°57'46", distância de 15,51m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 257°54'18", distância de 15,51m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 266°28'15", distância de 10,77m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 272°5'34", distância de 9,34m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 280°3'54", distância de 18,9m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 292°9'6", distância de 18,25m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 302°39'32", distância de 18,25m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 308°13'60", distância de 37,28m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 309°21'58", distância de 42,14m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 310°44'56", distância de 22,11m; Segmento 34 - 1 - em linha reta com azimute 314°31'55", distância de 1,27m; perfazendo a área de 8.659,75m² (oito mil seiscientos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados).";

III - Área 3 - "A área a ser desapropriada, conforme planta cadastral nº DE-01.330.011-4-D03/003, situa-se entre a Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua João Tibiriçá, próximo à Ponte Anhanguera, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, e consta pertencer a INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 253928,8542 e E= 150595,6745, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 58°18'16", distância de 29,62m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 58°18'16", distância de 29,62m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 144°55'4", distância de 59,04m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 236°12'50", distância de 9,45m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 238°15'9", distância de 80,42m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 345°30'18", distância de 46,95m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 345°2'46", distância de 9,69m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 12°29'56", distância de 3,73m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 31°26'18", distância de 3,73m; Segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 47°28'10", distância de 4,63m; perfazendo a área de 4.668,12m² (quatro mil seiscientos e sessenta e oito metros quadrados e doze décimos quadrados).";

IV - Área 4 - "A área a ser desapropriada, conforme planta cadastral nº DE-01.330.011-4-D03/004, situa-se entre a Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua João Tibiriçá, próximo à Ponte Anhanguera, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, e consta pertencer a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 253959,9763 e E= 150646,0742, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 57°59'50", distância de 9,42m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 327°36'26", distância de 0,65m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 59°44'9", distância de 39,67m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 82°41'5", distância de 2,09m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 126°5'53", distância de 2,09m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 149°6'40", distância de 42,19m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 149°11'44", distância de 41,64m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 238°45'6", distância de 55,66m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 326°33'33", distância de 27,2m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 56°12'50", distância de 9,45m; Segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 324°55'4", distância de 59,04m; perfazendo a área de

4.492,30m² (quatro mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e trinta décimos quadrados).";

V - Área 5 - "A área a ser desapropriada, conforme planta cadastral nº DE-01.330.011-4-D03/005, situa-se na Rodovia Anhanguera SP-330 entre o km 11+430 e o km 11+450, no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, e consta pertencer a ANASTÁCIO PARTICIPAÇÕES LTDA. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 254175,0756 e E= 150378,1307, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 253°36'36", distância de 62,83m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 350°54'24", distância de 4,78m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 75°5'18", distância de 15,31m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 21°45'0", distância de 7,33m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 21°22'10", distância de 10,77m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 53°0'6", distância de 9,96m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 67°57'5", distância de 10,41m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 91°32'31", distância de 7,47m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 107°19'58", distância de 7,48m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 142°19'33", distância de 6,05m; Segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 160°31'28", distância de 11,08m; perfazendo a área de 929,61m² (novecentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados).";

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.049,  
DE 10 DE AGOSTO DE 2007

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de São Paulo, necessário à Secretaria da Cultura para implantação do Museu de História*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "K" e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, necessário à Secretaria da Cultura para implantação do Museu de História, localizado na quadra formada pela Rua da Moóca, Rua Barão de Jaguará, Avenida Alcântara Machado e Travessa Clélia, Bairro da Moóca, Município de São Paulo, composto por uma série de construções, com seis casas sob os nºs 139, 141, 143, 145, 147, 149, antigos nºs 101/99-A e 155, com frente para a Rua da Moóca, no 16º Subdistrito-Moóca, com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, situado na esquina formada pela Rua Barão de Jaguará e Rua da Moóca e segue 132,44m pelo alinhamento da Rua da Moóca, até o ponto 2; deflete à esquerda formando ângulo de 181°36'35" e segue 36,20m pelo mesmo alinhamento até o ponto 3; deflete à direita formando ângulo interno de 91°21'00" e segue 22,91m, confrontando com o imóvel nº 661 da Rua da Moóca, pertencente a Rosa Curcio, até o ponto 4; deflete à esquerda formando ângulo interno de 255°38'40" e segue 0,56cm com o mesmo confrontante até o ponto 5; deflete à direita formando ângulo interno de 107°13'50" e segue 30,30m com o mesmo confrontante até o ponto 6; deflete à direita, formando ângulo interno de 75°09'50" e segue 41,35m, confrontando com as casas nºs 16 e 15 e com a parte comum da Vila Particular da Avenida Alcântara Machado nº 666, pertencente a João

Baptista da Cunha Rocha, Carlos Norberto Cunha Rocha e Sílvia Borba de Almeida Moraes até o ponto 7; deflete à esquerda formando ângulo interno de 279°28'06" e segue 51,87m, confrontando com o imóvel nº 680 da Avenida Alcântara Machado, pertencente aos mesmos proprietários do imóvel nº 666, até o ponto 8; deflete à direita formando ângulo interno de 91°23'58" e segue 140,79m pelo alinhamento da Avenida Alcântara Machado, até o ponto 9; deflete à direita formando ângulo interno de 131°54'20" e segue 2,56m pela esquina formada pela Avenida Alcântara Machado e Rua Barão de Jaguará até o ponto 10; deflete à direita formando ângulo interno de 130°50'15" e segue 98,76m pelo alinhamento da Rua Barão de Jaguará até o ponto 11; deflete à direita formando ângulo interno de 136°47'48" e segue 2,58m pela esquina formada pela Rua Barão de Jaguará e Rua da Moóca até o ponto 1, formando com o segmento inicial, ângulo interno de 137°35'16" e encerrando em tais divisas a área de 15.678,11m² (quinze mil, seiscientos e setenta e oito metros quadrados e onze décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

*João Sayad*

Secretário da Cultura

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de agosto de 2007.

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR,  
DE 10-8-2007

Nos processos 264.665-02 + 264.174-02 + 264.140-02 + 264.113-02 + 264.205-02 + 264.347-02 + 263.639-02 + 264.638-02 + 263.651-02 + 264.847-02 + 265.041-02 + 264.910-02 + 265.043-02 + 264.927-02 + 264.014-02 + 264.061-02 + 265.634-02 + 264.013-02 + 265.472-02 + 264.741-02 + 265.794-02 + 264.979-02 + 264.797-02 + 263.771-02 + 264.756-02 + 264.922-02 + 264.878-02 + 264.738-02 + 264.757-02 + 264.917-02 + 264.961-02 + 264.745-02 + 265.064-02 + 264.987-02 + 264.526-02 + 263.894-02 + 265.038-02 + 264.340-02 + 265.433-02 + 263.641-02 + 264.909-02 + 264.410-02 + 264.906-02 + 264.865-02 + 264.968-02 + 264.150-02 + 264.982-02 + 263.417-01 + 266.228-02 + 264.619-02 + 264.799-02 + 265.025-02 + 264.546-02 + 265.469-02 + 264.511-02 + 264.916-02 + 264.059-02 + 266.059-02 + 264.631-02 + 264.664-02 + 263.690-02 + 264.742-02 + 264.330-02 + 264.997-02 + 265.048-02 + 264.996-02 + 264.848-02 + 264.640-02 + 264.804-02 + 264.891-02 + 263.703-02 + 264.930-02 + 264.894-02 + 264.066-02 + 265.040-02 + 264.908-02 + 264.743-02 + 264.860-02 + 264.510-02 + 263.721-02 + 263.555-02 + 264.685-02 + 265.851-02 + 265.006-02 + 265.009-02 + 264.955-02 + 264.456-02 + 264.625-02 + 264.764-02 + 264.762-02 + 264.863-02 + 264.907-02 + 264.755-02 + 264.346-02 + 264.851-02 + 264.367-02 + 264.967-02 + 264.951-02 + 263.033-02 + 264.972-02 + 264.967-02 + 264.918-02 + 264.936-02 + 264.973-02 + 265.198-02 + 264.066-02 + 264.897-02 + 264.965-02 + 264.924-02 + 264.641-02 + 264.733-02 + 264.734-02 + 264.267-02 + 264.976-02 + 264.928-02 + 265.046-02 + 264.763-02 + 263.416-01 + 264.156-02 + 264.057-02 + 264.766-02 + 264.861-02 + 264.382-02 + 264.620-02 - todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Ademar Cardoso de Souza, RG 3.187.674-2; Afonso Hochreiter, RG 4.910.797; Agonalto Pacheco da Silva, RG 81.841-SSP-SE; Alai Garcia Diniz, RG 5.027.470-8-SSP-SC; Alaide Maria de Souza Ribeiro, RG 5.436.092; Albino Damiano de Souza, RG 1.338.222-6; Alcides Ribeiro Soares, RG 2.246.613-7; Aldo Fogaça Balboni, RG 4.216.588-X; Ambrosio Chiodi e Irmãos,